

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a large 'Q', 'K', 'LST', and two other signatures.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

O CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.,

E A

**PLATAFORMA PORTUGUESA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO (ONGD)**

Considerando que a política de cooperação para o desenvolvimento é um vetor chave da política externa portuguesa que assenta num consenso nacional alargado entre as principais forças políticas e a sociedade civil, tendo como objetivo apoiar a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável dos países parceiros, num contexto de respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de Direito.

Considerando o ambiente internacional em mudança, com claras implicações nas áreas das políticas de cooperação para o desenvolvimento, educação para o desenvolvimento e da ação humanitária e de emergência, é necessária uma nova abordagem que aposte numa visão descentralizada da cooperação composta por um conjunto de organizações da sociedade civil, designadamente as Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), e atores públicos com capacidade de intervenção em conformidade com os princípios inscritos na Agenda 2030, com o Novo Consenso Europeu para o Desenvolvimento e as novas parcerias decorrentes deste enquadramento.

R Q

Considerando que as ONGD são interlocutoras chave na reflexão e debate sobre as políticas públicas e desempenham um papel crucial nos domínios da cooperação para o desenvolvimento, educação para o desenvolvimento e ajuda humanitária e de emergência, observada a sua capacidade de mobilização dos cidadãos e a mais-valia da sua independência e autonomia, dada a sua implantação no terreno e a sua proximidade às populações, tendo em conta os seus graus de conhecimento e especialização, e em virtude de centrarem a sua atuação ao nível da comunidade, assumindo-se como um vetor essencial na promoção da participação e da apropriação, na materialização de estratégias de complementaridade com os atores públicos, na promoção de iniciativas inovadoras, e no reforço das capacidades locais, designadamente, em ordem ao fortalecimento da democracia representativa e da qualidade da cidadania, fatores decisivos nos processos de desenvolvimento.

Considerando que importa assegurar que os princípios e objetivos estabelecidos nas políticas públicas que influenciam as três áreas supramencionadas, quer pelo Governo português, quer pelas instâncias internacionais, encontrem expressão nos programas e ações desenvolvidos e nas prioridades determinadas, devendo estes adequar-se à dinâmica internacional e às responsabilidades que Portugal tem vindo a assumir no quadro da União Europeia, das Nações Unidas e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

Considerando que a Plataforma Portuguesa das ONGD tem como missão *contribuir para melhorar e potenciar o trabalho das suas Associadas, a nível institucional, político, legislativo, financeiro e social, promovendo uma cultura de partilha, de parceria, de responsabilidade e de excelência na organização e nas práticas das ONGD portuguesas que trabalham para um mundo mais justo e equitativo nas áreas da Cooperação para o Desenvolvimento e da Educação para o Desenvolvimento bem como a da Ajuda Humanitária e de Emergência.*

Neste contexto, tendo em atenção os novos desafios nacionais e da arquitetura internacional do desenvolvimento e os objetivos expressos na estratégia de cooperação, é celebrado o presente Protocolo

entre

o **MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**, representado pela Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Teresa Ribeiro, no âmbito da delegação de competências, constante do Despacho n.º 8134/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 181, de 19 de setembro,

o **CAMÕES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I. P.**, adiante designado por Camões, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Luís Faro Ramos, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea i) do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro,

e

a **PLATAFORMA PORTUGUESA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO (ONGD)**, adiante designada por Plataforma Portuguesa das ONGD, representada pela Presidente da Direção Susana Réfega e pelo Vogal da Direção João Pereira.

que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer um quadro de regular colaboração institucional na definição das políticas e estratégias e na sua execução, concertando posições e promovendo apoios necessários à concretização de programas, projetos ou outras atividades a desenvolver pelas ONGD e pela Plataforma Portuguesa das ONGD que visem, em particular a erradicação da pobreza, o respeito pelos direitos humanos e a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nas áreas da cooperação para o desenvolvimento, educação para o desenvolvimento e ação humanitária e de emergência.
2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros estabelece critérios e formas específicas de atuação consubstanciados na audição das ONGD, nomeadamente aquando da

definição e avaliação da estratégia de cooperação, das estratégias setoriais e dos respectivos planos de operacionalização, promovendo assim uma abordagem integrada das ações e uma maior sinergia entre os diferentes atores.

3. O Camões, I. P., promove o envolvimento da Plataforma Portuguesa das ONGD na identificação, implementação e avaliação das políticas e projetos no quadro das estruturas de coordenação e consulta existentes para o efeito.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Camões, I. P., estabelece critérios e formas específicas de atuação consubstanciados na audição das ONGD, nomeadamente aquando da definição e avaliação da estratégia de cooperação, das estratégias setoriais e dos respectivos planos de operacionalização, promovendo assim uma abordagem integrada das ações e uma maior sinergia entre os diferentes atores.
5. A Plataforma Portuguesa das ONGD, a partir da visão, prioridades e necessidades das ONGD, garante a realização de ações de capacitação e de informação junto das associadas nas áreas do presente Protocolo.

Cláusula 2ª

(A ação do Camões, I. P., no apoio à participação em programas)

O Camões, I.P., procurará apoiar a participação ativa das ONGD portuguesas no quadro dos programas internacionais e nacionais, promovendo a criação de mecanismos legais e financiamentos apropriados a esta participação no âmbito de programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento, educação para o desenvolvimento e ação humanitária e de emergência.

Cláusula 3.ª

(A ação da Plataforma Portuguesa das ONGD)

A Plataforma Portuguesa das ONGD procura concretizar a sua missão ao:

- i. representar as suas Associadas a nível nacional e internacional, assumindo o papel de interlocutora, tanto junto de organizações governamentais, como supragovernamentais para questões de Desenvolvimento e Cooperação, procurando contribuir para criar um ambiente cada vez mais favorável ao sucesso do trabalho das suas Associadas em Portugal e nos países em que intervêm;

- E
R
7/12/11
- ii. realizar um trabalho de *Advocacy* e Influência Política, junto de todos os decisores políticos relevantes, monitorizando e influenciando a evolução das políticas públicas nacionais e internacionais e das normas legislativas;
 - iii. potenciar o trabalho das suas Associadas, contribuindo para a valorização e melhoria das suas competências e da capacidade de reflexão estratégica, promovendo a participação nos debates nacionais e internacionais de modo a reforçar o seu direito e poder de iniciativa, o seu posicionamento e a sua capacidade de influência política;
 - iv. intervir ao nível da Comunicação para o Desenvolvimento, procurando divulgar a importância e impacto do trabalho das ONGD e, simultaneamente, sensibilizar a opinião pública para a importância das questões do Desenvolvimento no contexto dos desafios globais que caracterizam o mundo.

Cláusula 4.^a

(Parcerias)

1. As partes fomentam parcerias estratégicas no âmbito da cooperação bilateral e setorial, sempre que a conjugação de meios e instrumentos permita efetivar ações mais adequadas e eficazes.
2. Neste sentido, as partes adotam meios e instrumentos que permitam potenciar o nível dos recursos e a qualidade da política de cooperação para o desenvolvimento, designadamente através de mecanismos de diálogo institucional, de linhas de cofinanciamento abertas às ONGD, do apoio à Plataforma Portuguesa das ONGD através de um contrato-programa, entre outros que sejam definidos.

Cláusula 5.^a

(Cooperação institucional)

1. As partes dão visibilidade às temáticas e ação da Cooperação Portuguesa junto de atores nacionais e internacionais relevantes.
2. O Camões, I. P., colaborará, sempre que possível, na organização de eventos de ONGD relacionados com as temáticas do presente Protocolo.
3. Sempre que as partes entenderem conveniente e necessário, o Ministério dos Negócios Estrangeiros integra uma representação da Plataforma Portuguesa das ONGD em delegações que se desloquem em visitas oficiais ou a conferências

organizadas por instituições estrangeiras e internacionais sobre temas de interesse relevante nas áreas da cooperação para o desenvolvimento, educação para o desenvolvimento e ação humanitária e de emergência

Q
R

Cláusula 6.ª

(Omissões)

Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação deste Protocolo são sempre resolvidas por acordo mútuo e de forma amigável.

Cláusula 7.ª

(Revogação)

O presente Protocolo revoga o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das ONGD, em 20 de junho de 2001.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, desde que nenhuma das partes proceda à sua denúncia
2. Em caso de denúncia, o denunciante deve comunicar sua intenção à outra parte, por correio eletrónico ou carta registada até 60 dias antes do seu termo.

Feito e assinado em Lisboa, a 25 de julho de 2018, em três originais de igual valor.

Pelo

Ministério dos Negócios Estrangeiros



Pelo

Camões, I.P.



Pela

Plataforma Portuguesa das ONGD



